

DECRETO Nº 169, DE 23 DE JULHO DE 2024

***APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DEFESA DO CONSUMIDOR –
COMDECON.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, [inciso IX](#) da Lei Orgânica do Município de Cariacica, decreta:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, constante do Anexo único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cariacica/ES, 23 de julho de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO JOSÉ FREITAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO –
INTERINO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cariacica.

ANEXO ÚNICO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO CONSUMIDOR – COMDECON**

CAPÍTULO I
DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - COMDECON, criado pela [Lei nº 3.849/2000](#), alterada pela [Lei nº 4.727/2009](#), reger-se-á por este Regimento Interno, suas resoluções e leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O COMDECON será composto por 09 (nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 5 (cinco) membros governamentais, indicados pelo executivo municipal e 4 (quatro) membros não governamentais, indicados pelas entidades que representam, entidades eleitas, de acordo com a paridade que segue:

§ 1º Os representantes não governamentais deverão ser eleitos em assembleia própria quando identificada a necessidade pela comissão organizadora formada especialmente para essa finalidade.

§ 2º As vagas para representantes não governamentais são:

a) 01 Um representante de cada entidade: Comercial, Industrial, Sindical e Associação Comunitária.

§ 3º A eleição de representantes não governamentais, quando necessária, considerando desistências do titular e suplente, será realizada em assembleias próprias.

§ 4º As vagas para os representantes governamentais serão:

- a) 01 (um) Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor;
- b) 01 (um) representante da Vigilância Sanitária;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

§ 5º O Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor é membro nato do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor de Cariacica.

§ 6º Todos os demais membros serão indicados pelos Órgãos e Entidades, sendo investidos na função de Conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 7º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas Entidades ou Órgãos na forma de seus Estatutos.

§ 8º Para cada membro será indicado um Suplente, que o substituirá com direito a voto nas ausências ou impedimentos dos titulares.

§ 9º Perderá a condição de membro do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas no período de um ano.

§ 10 Os órgãos e entidades relacionadas neste artigo poderão a qualquer tempo propor a substituição de seu respectivo representante, obedecendo ao disposto no parágrafo segundo desta Lei.

§ 11 As funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante a formação e preservação da ordem econômica local.

Art. 3º Cada órgão ou entidade integrante do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor deverá indicar um representante titular e um suplente.

Parágrafo único. O suplente deverá substituir ao titular quando este estiver ausente, incorporando, nesta ocasião, todos os direitos do titular, inclusive o de votar.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho terá a seguinte estrutura:

I - um Presidente-Nato, que será o Coordenador Especial de Proteção e Defesa do Consumidor titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEI);

II - um Vice-Presidente, que será um servidor pertencente a Coordenação Especial de Proteção e Defesa do Consumidor titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEI) indicado pelo Presidente.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho terá reuniões ordinárias, mensalmente, nas quais as pautas de trabalho, previamente elaboradas, com horários pré-determinados, sendo a tolerância máxima de atraso nos dias de reunião de 15 minutos, serão distribuídas com antecedência para estudo e conhecimento por seus membros.

§ 1º As reuniões extraordinárias do Conselho realizar-se-ão sempre que houver manifestação de algum de seus membros, dirigida ao Presidente e a critério deste, observando-se o quórum de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus conselheiros.

§ 2º As proposições dos membros do Conselho serão sempre submetidas à votação, sendo aprovadas as que obtiverem o voto da maioria presente.

§ 3º As proposições do Conselho serão transmitidas por seu Presidente ao Prefeito Municipal, ficando a critério deste a inclusão ou não dessas sugestões na política municipal dirigida à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação (SEMDEI).

Art. 6º O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º O membro do Conselho, impedido por mais de 90 (noventa) dias, será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 8º O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores, destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 9º O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10 O Conselho tem por finalidade:

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à Defesa e Proteção do Consumidor;

II - apresentar ao Poder Executivo programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Defesa e Proteção do Consumidor;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais do Procon do Município;

IV - atuar na formulação de estratégias e no controle de políticas Municipais de Defesa do Consumidor.

V - o Conselho Municipal destinará da melhor forma e aproveitamento os produtos oriundos de apreensão.

VI - estabelecer diretrizes na elaboração dos projetos e dos planos de Defesa do Consumidor.

VII - elaborar, revisar e atualizar as normas referidas no parágrafo 1º do artigo 55 da Lei nº 8.078/90.

VIII – coordenar o poder de polícia nas ações de defesa dos Direitos dos Consumidores.

CAPÍTULO VI

Seção I Das Atribuições dos Membros do Conselho

Art. 11 Compete aos membros do Conselho:

I - comparecer às reuniões do Conselho, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;

II - aceitar os encargos e as comissões para os quais forem designados;

III - propor ao Conselho estudos, ideias, programas e planos de trabalho;

IV - participar das votações.

Seção II Das Atribuições do Presidente

Art. 12 Ao Presidente do Conselho compete:

I - marcar, convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - dirigir a entidade e representá-la perante o Executivo Municipal e seus órgãos;

III - propor planos de trabalho;

IV - participar das votações e aprovar resoluções;

V - resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do Conselho;

VI - transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo Conselho;

VII - decidir, com o voto de qualidade, os casos de empate nas votações.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá delegar atribuições a seus membros, sempre que for necessário, observadas as limitações legais.

Seção III Das Atribuições do Vice-Presidente

Art. 13 Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - propor planos de trabalho;

III - participar das votações;

IV - assessorar o Presidente.

V - redigir as atas das reuniões e distribuí-las;

VI - redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

VII - manter os serviços administrativos e de arquivo do Conselho atualizados e em ordem;

VIII - propor planos de trabalho;

IX - prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do Conselho, sobre assuntos administrativos;

X - receber informações de outros órgãos, de interesse do Conselho e transmiti-las ao Presidente;

XI - fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

XII - participar das votações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14 Este Regimento Interno poderá ser alterado em reunião plenária convocada especialmente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º As propostas de alterações somente serão acolhidas desde que sejam aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros membros.

§ 2º Os casos omissos neste Regimento Interno deverão ser objeto de deliberação pelo Colegiado do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor.

Art. 15 A posse dos membros do Conselho será realizada através de portaria assinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.